

QUAL A RELAÇÃO ENTRE A BASE NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS?

WHAT IS THE CORRELATION BETWEEN THE BASIC TRAINING FOR BRAZILIAN ELEMENTARY EDUCATORS AND THE NATIONAL PLAN FOR HUMAN RIGHTS EDUCATION?

Ivan Fortunato¹

Patrícia Mangili Juliani Spineli²

Olini Gioconda Dalmasio³

RESUMO

Este artigo busca identificar as relações entre a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), a Resolução CNE/CP no. 2, de 20 de dezembro de 2019 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 10 de dezembro de 2006. Metodologicamente, trata-se de uma análise documental em que a BNC-Formação e o PNEDH foram cotejados, buscando suas correlações. Como resultado dessa análise, identificamos que, na teoria, há esforços indispensáveis para superação do *status quo* social opressor, colonizador e insustentável que segue vigente, mas que a experiência vivida é que tem dificultado a conversão do ideal em realidade. Diante disso observamos que esses textos oficiais reconhecem a demanda dos Direitos Humanos, apontam os esforços para a consolidação desse plano, na sua execução e na melhoria do ensino em todas as suas etapas.

Palavras-chaves: Formação de Professores; Direitos Humanos; Educação.

ABSTRACT

This paper seeks to identify the correlation between the Basic Training for Brazilian Elementary Educators (BTBEE), the Resolution CNE/CP No. 2 of December 20, 2019, and the National Plan for Human Rights Education (NPHRE), December 10, 2006. The methodology includes a documental analysis in which the BTBEE and the NPHRE were compared, seeking their correlations. Based on this analysis, we were able to identify that, in theory,

¹ Professor do Instituto Federal de São Paulo, campus Itapetininga, e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. Doutor em Desenvolvimento Humano e Tecnologias e Doutor em Geografia, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Rio Claro. e-mail: ivanfirt@yahoo.com.br. Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. e-mail: pmjuliani@yahoo.com.br

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. e-mail: pmjuliani@yahoo.com.br

³ Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. e-mail: olini@uol.com.br

there are indispensable efforts to overcome the oppressive, colonizing, and unsustainable social status quo, but that the lived experience has hindered the conversion of the ideal into reality. Given this, we observed that these official documents recognize the demand for Human Rights, pointing out the efforts to consolidate this plan in its implementation and improve teaching in all its stages.

Keywords: Teacher Education; Human Rights; Education.

1. INTRODUÇÃO

Neste artigo buscamos relacionar a formação de professores, que é algo basilar nas nossas pesquisas, com os Direitos Humanos, que é algo vital para uma sociedade que se pretende justa, igualitária e democrática. Ferreira (2020) traz reflexões sobre a relevância dessa perspectiva educacional no espaço escolar e seu papel na formação integral dos discentes dessa modalidade de ensino. Segundo o autor, “o conhecimento crítico é imprescindível para entender as desigualdades e opressões da sociedade brasileira, bem como para perceber como se pode lutar por um outro modelo de sociedade” (p. 9).

A formação, nesse sentido, não pode se restringir à aquisição de conhecimentos técnicos para atuação no mundo do trabalho, mas precisa constituir-se numa educação crítica e contextualizada, que possa lançar luz sobre os problemas socioeconômicos e a violação de direitos humanos na sociedade brasileira. E o professor é um agente fundamental nesse processo, que “pode somar forças a essa luta a partir de sua atuação profissional e, consequentemente, enriquecer um debate que é crucial para a construção de uma escola inclusiva, democrática, plural e promotora dos direitos humanos” (FERREIRA, 2020, p. 9).

Para tanto, buscamos identificar, neste artigo, as relações entre a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação – Resolução CNE/CP no. 2, de 20 de dezembro de 2019) com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH – de 10 de dezembro de 2006).

Trata-se, então, de um exercício de análise de documentos, com a intenção de cotejá-los para localizar proximidades e eventuais lacunas que possam existir entre um Plano Nacional que reafirma o compromisso do estado com a efetivação das intenções humanitárias erguidas

sobre o bem comum dos Direitos Humanos e uma Base Nacional que tem como intenção tácita limitar a formação docente, colocando-a à serviço do currículo.

Para desenvolver a análise cá aventada, o artigo foi elaborado em três seções. A primeira apresenta a ideiação nomeada de Direitos Humanos, especialmente trazida pela PNEDH. A segunda, diz respeito à BNC-Formação e seus princípios norteadores para formação de professores no Brasil. A terceira apresenta as relações diretas entre os dois documentos, isto é, como a formação do professorado é tratada no PNEDH e como os Direitos Humanos emergem na BNC-Formação.

Trazendo luz para esse confronto entre formação docente e Direitos Humanos, queremos provocar futuras reflexões a respeito desse relacionamento indispensável para superação do status quo social opressor, colonizador, insustentável. É preciso respeitar os Direitos Humanos, mas isso não tem sido feito. A crueldade em que estamos vivendo pela pandemia da covid-19, desde o começo de 2020, tem nos revelado o quanto estamos longe de alcançar a humanidade preconizada, dentre outros, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas em 1948 – “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidades e direitos” expressa seu artigo primeiro.

84

Ao final, esperamos conseguir demonstrar que, diante desses documentos sobre educação e Direitos Humanos, não estamos tão longe desse ideal. A experiência vivida é que tem dificultado a conversão do ideal em realidade. Seguimos, então, pautando a educação como resistência e, sendo tributários ao patrono da educação brasileira, no ano de celebrar seu centenário, mantemos vivas a esperança e a utopia que Paulo Freire jamais deixou de lado em suas andanças pelo mundo.

Exatamente por isso, não podemos seguir com a ideia de que é necessário e educar com e para os Direitos Humanos sem mencionar a enorme e fundamental contribuição de Paulo Freire. Essa contribuição se evidencia na presença do educador em mais de 370 dissertações ou teses que versavam sobre o tema, conforme mapeamento de Gerbasi (2020). Nesse mapeamento, a autora ressalta, como elementos fundamentais para se pensar em educação em Direitos Humanos, seus ideais de educar pelo diálogo, da educação libertária e da filosofia de

ser-no-mundo que faz com que cada um consiga se reconhecer como produtor (e não produto) da história. Assim como Paulo Freire, seguimos esperançosos.

2. SOBRE DIREITOS HUMANOS E O PNEDH

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é um projeto apoiado em documentos internacionais e nacionais que demarcam a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos Direitos Humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação dos Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação.

Em 10 de dezembro de 2004, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o Programa Mundial para a Educação em Direitos, com o objetivo de promover a aplicação de programas de Educação em Direitos Humanos em todos os setores. De acordo com esse documento, é preciso ações e políticas públicas nacionais e locais para que o pleno gozo dos Direitos Humanos seja uma realidade em todas as comunidades. Os Planos Nacionais, assim como os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, visando efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.

85

O PNEDH, portanto, segundo consta em sua apresentação, é fruto desse compromisso: concretizar os Direitos Humanos na busca da sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e da construção de uma cultura de paz. Porém, para sua efetivação, ele necessita de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada, conforme mencionado em seu próprio documento.

De acordo com sua apresentação, o PNEDH teve sua primeira versão em dezembro de 2003, lançada pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), após o trabalho realizado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), criado naquela ocasião, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos

internacionais. Ao longo de 2004, foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH e, em 2006, foi concluído um trabalho que precedeu à última versão, sob a responsabilidade de uma equipe de professores e alunos de graduação e pós-graduação, selecionada pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR em parceria com a UNESCO.

A partir daí o documento foi submetido à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado pelo CNEDH, o qual se responsabilizou por sua versão definitiva. A versão final, de 2006, se apresenta como política pública, consolidando a ideia de um projeto de sociedade pautada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social e reforçando a perspectiva da cidadania ativa através da construção de uma cultura de Direitos Humanos.

A estrutura atual do PNEDH traz princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação contemplando cinco eixos de atuação: Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia. Assim, o Plano menciona a importância de promover ação e práticas de defesa dos direitos humanos, bem como reparação de suas violações. E ele resulta, de acordo com sua apresentação, de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, organizações internacionais, educação superior e da sociedade civil de forma organizada.

O PNEDH menciona a importância da educação para o pleno desenvolvimento humano e suas potencialidades, com a valorização do respeito aos grupos socialmente excluídos buscando efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e justiça social.

Seguindo as propostas do PNEDH, encontramos respaldo no artigo de Dibbern e Serafim (2020), autoras de uma pesquisa na educação superior propondo como objetivo descrever e analisar a percepção de docentes da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), na expectativa de conhecer a importância da universidade pública enquanto geradora e disseminadora do conhecimento.

Para tanto, as pesquisadoras utilizaram como instrumento técnico de pesquisa um questionário focado em analisar a percepção dos docentes, mas somente com professores e professoras que já haviam feito publicações e práticas extensionistas sobre Direitos Humanos e Educação. Os resultados de toda a pesquisa foram descritos, em planilhas, mas o que nos interessa neste momento encontra-se nessa observação:

A maioria dos respondentes desconhece a existência do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e do Pacto Universitário, em especial aqueles inseridos no âmbito das CS, CET e CB, mostrando que a elaboração e a efetivação dessas normativas (sem indução de recursos financeiros) pouco reverberam na indução de práticas dos docentes. Isto é, os docentes que trabalham com essas temáticas o fazem pela sua sensibilidade a elas, efetivando-a não necessariamente pela conjuntura de reforçar a educação em direitos humanos enquanto prática educativa de formação crítica e reflexiva dos sujeitos, mas sim pela urgência das temáticas de forma isolada. (DIBBERN; SERAFIM, 2020, p. 1019).

Desta maneira, o estudo revela o desconhecimento, por parte dos docentes entrevistados, tanto do PNEDH quanto de outro documento fundamental: o Pacto Universitário. O Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, Cultura da Paz e Direitos Humanos foi criado em 2016 como uma iniciativa realizada pelo MEC, com o apoio do Ministérios dos Direitos Humanos, para a promoção da Educação em Direitos Humanos na educação superior, aberto à adesão das instituições de educação superior e de entidades apoiadoras, que tem por objetivo superar a violência, o preconceito e a discriminação, promovendo atividades educativas de promoção e defesa dos Direitos Humanos nessas instituições⁴.

Outro artigo que analisa a PNEDH foi escrito por Lima e Bezerra (2007). As autoras analisam as jurisprudências produzidas entre os anos de 2009 e 2016 no Brasil em tribunais como Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, além de leis correlatas ao tema e, justificam esse recorte temporal, pelo fato de que foi a partir de 2009 que foram registrados os primeiros Acórdãos nesse sentido. Após análise dos documentos, as autoras mencionam que a jurisprudência ainda é pequena e alcança a responsabilidade de municípios, pais, professores e alunos, centrando-se muito mais no Direito à Educação. Em relação à formação de docente:

[...] observamos matrizes curriculares de cursos de licenciaturas locais que levam a crer que muitos profissionais da área da educação não conhecem a abrangência de sua

⁴ Segundo informações do site: <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/42111>, acesso em 23 maio 2021.

responsabilidade nessa direção, os meios adequados para lidarem com determinados tipos de problemas, fruto das lacunas da sua formação inicial e continuada, o que lhes faz conviver, até certo ponto, passivamente, com 4 estruturas inadequadas para o ensino e a pesquisa e, não raro, possuem dificuldades para evitar situações que geram prejuízos morais aos seus alunos e a si mesmos. (LIMA; BEZERRA, 2017, p. 3)

Já o artigo de Félix (2018) busca investigar de que maneira os professores têm promovido no cotidiano escolar o conteúdo sugerido no PNEDH, partindo de três escolas municipais de Alagoa Grande- PB. O estudo resulta de pesquisa bibliográfica e da aplicação de questionários com 15 docentes e os resultados da pesquisa demonstram que:

[...] embora os docentes tenham a intenção e busquem educar valorizando as diferenças, evidencia-se a carência de uma formação direcionada em EDH, para que haja de fato a efetivação do PNEDH como política educacional. Conclui-se que incluir a EDH no espaço escolar é fundamental para o combate às violações, preconceitos e discriminação às diversidades humanas, no entanto infere-se que esta inclusão depende de uma formação docente pautada nesta temática, para que as ações sugeridas pelo plano em questão vinculem-se aos processos de ensino e aprendizagem dos educandos. (FÉLIX, 2018, p. 1).

A autora menciona que, após a análise dos dados, ficou evidente que não basta conhecer os Direitos Humanos para que não sejam violados, assim como não basta apenas inclui-los nos processos de formação docente, pois é necessária a colaboração entre família e escola para que seja possível integrar a Educação dos Direitos Humanos tanto na comunidade escolar como na comunidade local. Segundo a autora, “é necessário suprimir a ilusão de que a elaboração de um único projeto conseguirá abolir as violências que acontecem diariamente na escola e fora dela”. Afinal,

Trata-se de uma luta, um caminho possível para que a sociedade seja atingida, e através do papel formativo da escola a Educação em Direitos Humanos ultrapasse os muros escolares, transformando as mentalidades preconceituosas, enraizadas em sua maioria, na família ou no local onde estão inseridos, resultando numa construção do respeito à dignidade humana e a aceitação das diferenças, formando sujeitos ativos e conscientes. Quando o plano propõe promover os direitos humanos no campo formal e não formal da educação, reconhece que a escola é um local privilegiado por abarcar grande diversidade, mas que não é o único a produzir conhecimentos. (FÉLIX, 2018, p. 11)

Assim, podemos compreender que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é um documento importante para demarcar a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos Direitos Humanos e na Educação em Direitos Humanos. Mas ele, sozinho, não é suficiente, uma vez que a construção de uma sociedade que respeite à dignidade humana

e que promova transformações sociais, que são objetivos inerentes à Educação em Direitos Humanos, depende de ações concretas e práticas que envolvem não apenas as instituições escolares e seus agentes, mas toda a sociedade.

3. SOBRE A DOCÊNCIA E A BNC-FORMAÇÃO

A educação básica brasileira está sendo orientada por meio de uma Base Nacional Comum Curricular, ora referida apenas como BNCC, sendo um “documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, cujo objetivo principal “é ser balizadora da qualidade da educação no País” (BRASIL, 2018, p. 1). Todo histórico de desenvolvimento desse documento, desde sua menção na Constituição Federal de 1988 até sua homologação pelo Ministro da Educação, em exercício no ano de 2018, pode ser lida no seu *site* oficial, na aba histórico⁵.

Desde o início de sua elaboração, em 2015, a BNCC tem sido objeto de disputas de grupos de interesses diversos e políticas governamentais. Nesse mesmo ano, explicam Aguiar e Dourado (2019, p. 34), o então ministro da Educação Cid Gomes estabeleceu como prioridade “na agenda nacional da educação a definição de uma base nacional comum curricular” sob o argumento de que o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais teriam de ser cumpridas “com a homogeneização de um currículo nacional para a educação básica”.

Segundo as autoras, o projeto seguiu à revelia da oposição feita pelas principais associações científicas da área, tais como, a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd), a Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE) entre outras. Tais entidades justificavam, com propriedade, o seu contraponto à essa padronização e homogeneização de um currículo nacional para a educação básica, porque este não respeitava as diversidades e desigualdades existentes em cada região do Brasil.

⁵ Link direto: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/historico>, acesso em 20 jun. 2021.

A principal crítica quanto à criação desse documento é que, ao estabelecer uma Base Nacional Comum Curricular, a diversidade existente em cada escola, em cada rede e as características peculiares de cada região não seriam consideradas, pois o reconhecimento dessas necessidades plurais não caberia dentro de consensos homogeneizadores. Vimos isso, por exemplo, na afirmação da presidente da ANFOPE, Lúcia Augusta Lino (2019, p. 23) feita em entrevista concedida para a revista *Retratos da Escola*, “a BNCC é uma proposta que esvazia a função social da escola e seu sentido público, numa concepção meramente pragmática e utilitarista, descomprometida com a formação crítica, cidadã e emancipadora”.

Apesar dos argumentos da oposição, o projeto da BNCC prosseguiu e tornou-se o ponto principal para uma ampla reforma na educação básica pois ele abrange não só os currículos escolares, mas a gestão, os processos avaliativos e a formação de professores. Segundo a Lei de Diretrizes e Base (LDB) 9394/96 em seu § 8º do art. 62, na formação de docentes “deverão ser seguidas as diretrizes da BNCC” (BRASIL, 2019). O Conselho Nacional de Educação então, optou por fazer um alinhamento entre o que se espera da educação básica em termos de competências e o que o professorado deverá realizar para que se desenvolvam tais competências. E, desse alinhamento, surge a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), instituída por meio da Resolução CNE/CP no. 2, de 20 de dezembro de 2019, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação docente inicial.

Aguiar e Dourado (2019, p. 35) identificam na BNC-Formação “um elemento estratégico para materializar a pretendida reforma da educação básica, atendendo aos reclamos do mercado, que pugna pela formação do sujeito produtivo e disciplinado”. Além disso, para Farias (2019, p. 166), a BNC-Formação “é uma inversão do sentido histórico desse construto, no qual se sobreleva a noção de base nacional, mais alinhada às articulações discursivas da homogeneização, da eficácia e da avaliação”. Além disso, conforme Simionato e Hobold (2021):

A recente aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores e a instituição da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) alinhada à BNCC é resultado da

emergência atribuída à definição do papel do professor de acordo com o modelo demandado pelo mercado na sustentação de uma sociedade do conhecimento na lógica do capital. Nessa sociedade, o professor deve formar o cidadão produtivo munido de competências em escala global, as quais proporcionem capacidades de constante adaptação às mudanças no sistema produtivo, visto que, na sociedade capitalista, os valores se constroem em consonância com as demandas do mercado. (SIMIONATO; HOBOLD, 2021, p. 2-3).

Assim, as críticas que se fazem à BNC-Formação são as mesmas feitas à BNCC sobre a homogeneização e seu foco em competências. No caso da formação de professores, seguir com esses processos seria enfraquecer a formação crítica, humanizadora e transformadora, que também reconhece as diversidades individuais, coletivas, regionais. Isso porque a BNC-Formação, ao definir competências gerais, específicas e habilidades docentes, vinculadas à BNCC acaba por adotar um caráter prescritivo na formação docente. Com isso, o caráter hegemônico de tal documento retira a subjetividade docente do processo formativo, direcionando o modo de ser e fazer dos professores.

Segundo Hobold e Farias (2021, p. 1), a formação de professores segue, portanto, também sendo um campo de disputa, “atravessado por projetos políticos, ideológicos, curriculares e pedagógicos em permanente tensão histórica”. Segundo as autoras, a BNC-Formação “retira o sujeito e a subjetividade docente do centro do processo formativo, concentrando atenções na dimensão técnica da formação com competências e habilidades pré-definidas” (p. 5). Para essas autoras, essa normativa “fabrica identidades docentes quando prescreve os modos de ser professor/a e do fazer pedagógico e alinha a formação ao conteúdo da BNCC”. Essas normativas:

Indicam que há reordenamento e profunda mudança nos fundamentos, objetivos, conteúdos e estrutura da formação inicial, fortemente associada à cultura da performatividade, voltada à gestão de resultados em consonância com o projeto do capital. São mudanças que expropriam o professor e a professora do seu modo de produção, propondo o controle do trabalho docente e buscando submeter os saberes tácitos construídos em situações de trabalho e que subsidiam sua prática (HOBOLD; FARIAS, 2021, p. 5).

Vamos, então, descortinando um projeto de educação baseado em um currículo nacional, fortalecido por uma estrutura de formação docente que se baseia quase que estritamente nessa base curricular. Nesse sentido, Simionato e Hobold (2021, p. 14) nos provocam perguntando “como então promover formação humana e cultural do professor em

meio ao encarceramento curricular contido nessa proposta?”. Talvez, pensar a formação de professores à luz de uma Educação em Direitos Humanos possa ser um caminho.

Para Dibbern e Serafim (2020, p. 1002), a Educação em Direitos Humanos propõe “uma formação que extrapola o mercado de trabalho, constituindo-se, ao mesmo tempo, em uma das maneiras de a universidade cumprir com seu compromisso social”. Assim, uma educação com foco nos Direitos Humanos é uma educação que visa o desenvolvimento para a cidadania, com reconhecimento dos direitos e deveres de todos, formando sujeitos capazes de participar de forma crítica e criativa da sociedade, disseminando o conhecimento como direito social e público.

Mas, como pensar em uma Educação em Direitos Humanos quando os documentos que estabelecem como parâmetros para formação docente e para a própria educação básica trazem como elementos principais as noções de desempenho e resultados, buscando modelar comportamentos e saberes? Na próxima seção, buscamos algumas respostas nos próprios documentos.

92

4. SOBRE O COTEJAMENTO PNEDH / BNC-FORMAÇÃO

A Resolução CNE/CP no. 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), menciona, em seu Art. 2:

A formação docente pressupõe o desenvolvimento, pelo licenciando, das competências gerais previstas na BNCC-Educação Básica, bem como das aprendizagens essenciais a serem garantidas aos estudantes, quanto aos aspectos intelectual, físico, cultural, social e emocional de sua formação, tendo como perspectiva o desenvolvimento pleno das pessoas, visando à Educação Integral.

Além das competências gerais, há competências específicas e habilidades. Os direitos humanos aparecem, de maneira explícita nessa resolução, no anexo que discrimina as competências gerais docentes, nos itens 7 e 9, mas surge também nas competências específicas e habilidades, quando reforça que elas devem ser pautadas por valores democráticos,

comportamentos éticos e desenvolvimento de todos os alunos (itens 3.3; 3.3.4 e 3.4.5 do anexo da Resolução). De certa maneira, a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) possibilita, de maneira ampla e vaga, o desenvolvimento daquilo que estabelece o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em termos de formação do professorado. Vejamos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação que contemplam não apenas a Educação Básica, mas também o Ensino Superior, a Educação Não-Formal, a Educação dos Profissionais dos Sistema de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia, o que, necessariamente, precisa resultar do envolvimento dos três poderes da República, organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. E, dentre todas essas diretrizes, o PNEDH também faz menções específicas com relação à formação inicial e continuada de professores.

O item *e* dos princípios norteadores da Educação em Direitos Humanos na educação básica estabelece que:

A educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação. (BRASIL, 2007, p. 32).

Além deste, o item 8 menciona como ação programática:

Promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores(as) e leigos(as). (BRASIL, 2007, p. 33).

Quanto à Educação Superior, o PNEDH estabelece concepções, princípios e ações programáticas, com o objetivo de assumir o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica. Além disso, menciona ações interdisciplinares, relacionando as múltiplas áreas do conhecimento humano, como por exemplo a criação de disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisas e áreas de concentração, transversalização do projeto político-pedagógico, entre outros. Menciona, ainda,

a necessidade de uma política de incentivo para instituir esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Com relação à formação continuada de professores, o item 7 das ações programáticas menciona “estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino” (BRASIL, 2007, p. 40).

Segundo Oliveira (2020, p. 7), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) apresenta já no texto introdutório uma referência à expressão Direitos Humanos, fazendo uma “citação direta do Caderno de Educação em Direitos Humanos promulgado pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos em 2013”. Segundo o autor, essa citação direta é: “a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza” (BRASIL, 2013, apud BRASIL, 2018, p. 8).

O caderno “Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais”, publicado em 2013 é um documento realizado pela parceria entre a Secretaria de Direitos Humanos, a Organização dos Estados Ibero-americanos e o Ministério da Educação, que tem por objetivo orientar as escolas e todos os responsáveis pela educação, divulgando e difundindo informações relativas à educação em direitos humanos promovendo sua inclusão e prática em todos os níveis de ensino.

E a BNCC, ao definir que dentro das competências elencadas, bem como das habilidades e valores deve-se garantir o pleno exercício da cidadania, aparentemente acaba por apontar para “uma autoindicação de consonância com os princípios de uma Educação em Direitos Humanos” (OLIVEIRA, 2020, p. 12). No entanto, explica Oliveira (2020, p. 12), por ser este um documento alicerçado em bases prescritivas e padronizadas, ele acaba se dirigindo em sentido contrário a uma educação crítica e emancipatória “ao propor uma dimensão do controle por parte do Estado sobre as escolas e, em consequência, sobre a formação dos indivíduos. Ainda segundo o autor: “A BNCC se restringe ao desenvolvimento de capacidades de ação,

esvaziando o caráter formativo de base que fundamenta o desenvolvimento de ações,” (OLIVEIRA, 2020, p. 16).

A BNC-formação, estando alinhada aos preceitos da BNCC que prioriza e enfatiza apenas a formação focando nas competências e habilidades, acaba sendo fragilizada quanto à uma educação humanitária que reconhece a importância e a participação de todos os sujeitos na sociedade, produzindo uma efetiva transformação social.

Assim, diante das menções e referências acerca desses documentos, podemos compreender que a questão dos Direitos Humanos é basilar e perpassa as diretrizes e direcionamentos frente à formação de professores. No entanto, para que o desejo expresso de uma sociedade democrática, justa, igualitária e emancipadora aconteça, há que se avançar para que os Planos, Resoluções e diretrizes se efetivem em práticas de garantias de direitos.

O caminho é longo e complexo, pois esse mesmo desejo já foi expresso há muitos anos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, publicada pela Organização Nacional dos Direitos Humanos em 1948. Vimos, então, que há mais de 70 anos existe um documento que garante às pessoas direitos de liberdade, segurança, educação, trabalho, propriedade, alimentação, vestuário etc. Inclusive – e mais importante:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948, art. 2).

Conforme mencionado nas sessões anteriores, o maior desafio talvez seja formar cidadãos preocupados e engajados na luta por igualdade e respeito à diversidade e dignidade ao ser humano dentro de uma sociedade polarizada e de muitos embates políticos, cujos interesses econômicos se sobreponham aos interesses humanitários. E, partindo do pressuposto de que a educação é um direito humano, mais do que conteúdos que trabalhem a concepção dos direitos humanos é a mudança de atitude e de entendimento sobre o que seria uma educação integral, que valorize processos individuais e coletivos, que proporcione autonomia dos sujeitos, principalmente os marginalizados.

Portanto, a formação em Direitos Humanos não deve ser restrita tão somente em conhecimentos técnicos, mas em uma educação crítica e contextualizada, para entender as desigualdades, diante daquilo que se enxerga na prática. Perceber a violação de direitos humanos na sociedade brasileira e em cada contexto. Concordamos inclusive que na educação o professor é o agente central nesse processo pelo próprio exercício profissional para que seja construída uma escola inclusiva, plural, democrática e promotora dos direitos humanos (FERREIRA, 2020). Não obstante, é preciso mais, é preciso uma luta com outros parceiros sociais por um novo modelo de sociedade.

Assim, vislumbrar e incluir a Educação em Direitos Humanos é fundamental no combate às violações, preconceitos e discriminação às diversidades humanas, mas também percebemos que é imprescindível à formação docente pautada nesta temática. Isso, infelizmente, não tem sido feito.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

96

De acordo com nossa proposta de identificar as proximidades e eventuais lacunas que envolvem a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), Resolução CNE/CP no. 2/2019 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), verificamos que a proximidade é determinada pela própria construção teórica da Educação em Direitos Humanos as quais constam na BNCC e já estavam determinadas pela Constituição de 1988. Percebemos, também, que muito embora haja essa proximidade, existe uma prescrição nessa Base em fabricar um fazer teórico, retirando a subjetividade e a criticidade do professorado, e mesmo dos estudantes, já tendo determinado o que cada pessoa deve aprender e determinada etapa da vida.

Assim diante dos aportes teóricos que buscamos nos documentos que norteiam Educação em Direitos Humanos e a formação de professores no país, vimos muitas críticas à BNC-Formação, a BNCC discutindo a forma homogeneizada que estas foram construídas, pois tendem a enfraquecer a formação crítica e humanizada que poderia dar visibilidade às

diversidades coletivas e individuais como elementos da própria constituição humana. Mas, se é óbvio que somente a educação não consegue modificar os elementos de uma sociedade que já vem de formatos enrijecidos e arcaicos, o que dizer de uma educação que já vem pronta, modelada para atender interesses e não a formação humana?

Fica notório, portanto, que alcançar os objetivos da Educação em Direitos Humanos de uma sociedade justa, igualitária, que respeite à dignidade humana e que promova transformações sociais, é algo que depende de ações concretas que envolvam não apenas as instituições escolares e seus agentes, mas sim todas as esferas sociais. Como bem anotou Padilha (2008, p. 26): “Como Freire, acreditamos que ‘mudar é possível’ e que a tradução dos direitos humanos em conquistas concretas e efetivas [...] é um desafio de toda a sociedade que, certamente, passa também pela educação formal e não-formal, em todos os seus níveis”.

Educar não é apenas a transmissão dos saberes científicos historicamente construídos, pois implica promover o diálogo entre as pessoas e seus lugares, ajudando a cada um a conseguir *ler* o mundo e a *ser* neste mundo. Vimos, com Santos (2021), que a pedagogia elaborada e praticada por Paulo Freire é como uma declaração de amor à humanidade, principalmente aos mais vulneráveis. Educar, nessa perspectiva é problematizar, enfatizando a exploração, o preconceito, o patriarcado, a pobreza... enfim, tudo aquilo que nega às pessoas seus direitos.

Assim, ao fim e ao cabo, quando o assunto é Direitos Humanos, a célebre frase de Paulo Freire (2000, p. 67) faz todo o sentido: “Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. E é preciso mudar, faz tempo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. A. S.; DOURADO, L. F. BNCC e formação de professores: concepções, tensões, atores e estratégias. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 25, p. 33-37, 2019. <https://doi.org/10.22420/rde.v13i25.990>

ANFOPE. **Posição da ANFOPE sobre a BNCC**. Disponível em:
http://www.anfope.org.br/wp-content/uploads/2018/05/CARTA-de-Brasilia_ANFOPE-V-Audiencia-Publica-CNE.-11.9.2017.pdf. Acesso 20 ago.2021.

ANPED. **Manifesto contra a base nacional comum curricular**. Disponível em:
https://www.anped.org.br/sites/default/files/manifesto2_contra_a_base_nacional_comum_curricular.pdf. Acesso 20 ago. 2021.

BRASIL. **Lei número 9394**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional., 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 20 de maio 2021.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a base. Ministério da Educação. Brasília, 2018. Disponível em: 568
<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC>. Acesso em: 20 maio 2021.

BRASIL. **Resolução CNE/CP no 2**, Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno Ministério da Educação. 20 de dezembro de 2019.

DIBBERN, T. A.; SERAFIM, M. P. Educação em Direitos Humanos: a percepção dos docentes da UNICAMP. **Cad. Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 178, p. 1000-1021, 2020.
<https://doi.org/10.1590/198053147161>

DOURADO, L. F. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica: concepções e desafios. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, n.131, p. 299-324, 2015. <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302015151909>

FARIAS, I. M. S. de. O discurso curricular da proposta para BNC da formação de professores da educação básica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 13, n. 25, p. 155-168, 2019.
<https://doi.org/10.22420/rde.v13i25.961>

FÉLIX, M. T. R. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: desafios e perspectivas para formação de educandos e de educadores. *In*: II Congresso brasileiro sobre letramentos e dificuldades de aprendizagem, 20 jun. 2018. **Anais [...]** Campina Grande: Realize Editora,

2018. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/43581>. Acesso em: 30 maio 2021.

FERREIRA, M. R. A; et al. **Direitos humanos e Educação Profissional e Tecnológica**. São Luís: IFMA, 2020.

FRANÇA, L. **Desafios e oportunidades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. 8 outubro 2018. Disponível em: <https://www.somospar.com.br/desafios-e-oportunidades-da-base-nacional-comum-curricular-bncc>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FREIRE, P. **Pedagogia da indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GERBASI, L. B. Paulo Freire e os direitos humanos: indicadores nas pesquisas da pós-graduação brasileira. **Filos. e Educ.**, Campinas, v. 12, n. 2, p.1069-1084, 2020.

LIMA, I. A; BEZERRA, A. C da. Docência, inovação e investigação. In: 8º Simpósio internacional de educação e comunicação, 2017. **Anais [...]** Aracaju: UNIT, 2017. Disponível em: <https://eventos.set.edu.br/simeduc/article/view/8571/2877>. Acesso em: 25 abr. 2021.

OLIVEIRA, R. A de. Educação em Direitos Humanos e a BNCC. In: PURIFICAÇÃO, M. M.; PESSOA, M. T. R.; SILVA, S. C. C. G. (org.) **Aspectos Históricos, Políticos e Culturais da Educação Brasileira 2**. Ponta Grossa: Atena, 2020. p. 6-17. Disponível em <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/572931>. Acesso em: 18 out. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral, 1948.

PADILHA, P. R. Educação em Direitos Humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire. **Revista Múltiplas Leituras**, São Bernardo do Campo, v. 1, n. 2, p. 23-35, 2008.

SANTOS, I. L. Por uma pedagogia dos Direitos Humanos em Paulo Freire. **Revista Olhares**, Guarulhos, v. 9, n. 3, p. 4-25, 2021.

SIMIONATO, M. F.; HOBOLD, M de S. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores: padronizar para controlar? **Revista Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 17, n. 46, p. 1-17, 2021. <https://doi.org/10.22481/praxisedu.v17i46.8917>.

Submetido: 25/10/2021

Aprovado: 05/06/2022